



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 146/2023 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 846/2021.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Erika Hilton (PSOL), “dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações ao Legislativo sobre as alterações nas tarifas do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de São Paulo”. De acordo com a propositura, todo ajuste e reajuste de tarifas do transporte público de passageiros do Município de São Paulo deverá ser precedido de notificação pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, relativamente à data prevista para a sua implementação. A notificação deverá ser acompanhada de estudo demonstrativo da necessidade do ajuste ou reajuste, a ser divulgado amplamente à população do Município, contendo a análise dos seguintes dados: I - das receitas e despesas do poder público e das concessionárias, que justifiquem o ajuste ou reajuste; II - de impacto do ajuste ou reajuste na demanda de usuários do sistema; e III - de impacto do ajuste ou reajuste na condição econômica e social dos usuários do sistema. Há, ainda, a previsão de que a matéria deverá ser discutida com a população da cidade, por meio de ao menos uma audiência pública a ser realizada preferencialmente em modo presencial, na qual será garantida a participação de representantes da sociedade civil. Depreende-se da justificativa que acompanha o projeto de lei, que: “Os aumentos sucessivos no valor da tarifa dos ônibus da cidade provocam uma grave diminuição do número de usuários pagantes do serviço, uma vez que quantidade considerável de usuários deixa de ter condições financeiras para obter acesso ao serviço público. Com a diminuição de usuários e a utilização de outras alternativas de transporte no município, ocorre conseqüentemente um déficit na receita das empresas concessionárias do serviço de transporte público em São Paulo”. A autora aponta, ainda, que a propositura busca garantir a participação da sociedade civil e outros atores sociais para a discussão de futuros aumentos da tarifa de transporte. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou a legalidade do projeto, nos termos de um substitutivo que visa adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar 95/98. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, evidenciando em seu parecer matéria jornalística publicada em 22 de dezembro de 2021, no Diário do Transporte.

Em que pese a legítima justificativa da iniciativa, dado o excessivo rigor burocrático da proposta, a comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é **CONTRÁRIA** à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 08/3/2023.

Adilson Amadeu (UNIÃO) – Presidente

João Jorge (PSDB) - Relator

Camilo Cristófar (AVANTE)

Rodolfo Despachante (PSC)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2023, p. 195

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.